



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3032 DE 01 DE SETEMBRO DE 1986.

Cria função gratificada no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Decreto nº 2947, de 30 de maio de 1986,

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, uma (1) função gratificada para o Chefe do Setor de Apoio Administrativo, para atender as atribuições previstas no Decreto nº 2.947, de 30.05.86.

**Parágrafo único** - Fica fixado em Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), ao mês, o valor da gratificação a que se refere o artigo anterior.

**Art. 2º** - A nomeação para o exercício da função gratificada de que trata este Decreto é de competência exclusiva do Governador.

Protocolo de Direto Geral  
nº 1142 de data 03/09/86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2032 DE 07 DE SETEMBRO DE 1986

Este Decreto estabelece o âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto nº 2947, de 20 de maio de 1986,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA, que (1) terá como órgão de assessoramento o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA, para o qual o Chefe do setor de Meio Ambiente, para atender às atribuições previstas no Decreto nº 2.947, de 20.05.86,

Parágrafo único - Fica fixado em R\$ 10.000,00 o valor de cada mês de remuneração dos membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA.

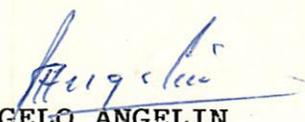
Art. 2º - A nomeação para o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA é de competência exclusiva do Governador do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

**Art. 4º** - Os efeitos deste Decreto verificam-se a partir de 1º de agosto de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

  
**ÂNGELO ANGELIN**  
Governador